



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 161

RUBRICA M

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SE-DE004-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241029/0002-48

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS VOLTADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL, CRIAÇÃO DE PORTFÓLIO E CURRÍCULO CULTURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (PRO-SIEG), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS VOLTADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL, CRIAÇÃO DE PORTFÓLIO E CURRÍCULO CULTURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (PRO-SIEG)	1.0	Serviço

I - Oficina do Mapa Cultural: Oficina com carga horária de, no mínimo, 8 horas/aula; em formato presencial; com todo material necessário para execução: A oficina deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: cadastramento no Mapa Cultural, criação do perfil do agente, descrição do agente, preenchimentos dos dados pessoais, envio de fotos, links de vídeos e outros links, envio de documentos (portfólios, currículos etc.), participação nas Oportunidades, criação de Projetos, Eventos, Espaços e outros Agentes. II - Assessoria para Implementação do Sistema Municipal da Cultura: Elaboração do Plano Municipal da Cultura para o período de dez anos. III - Curso de Elaboração de Projetos Culturais: Curso com carga horária de, no mínimo, 40 horas/aula; em formato presencial e virtual; com todo material necessário para execução; A oficina deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: elaboração de projetos culturais com plano de trabalho, criação de portfólio de agente cultural e coletivo cultural e prestação de contas de projetos culturais.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 11.846,00 (onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE tem como objetivo fortalecer o Sistema Estadual de Cultura por meio do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (PRO-SIEG). Dentro desse contexto, torna-se essencial a capacitação de agentes culturais locais, de forma a fomentar o desenvolvimento cultural no município e a integração desses agentes em políticas públicas culturais. A prestação de serviços especializados para a formação de agentes culturais é necessária por diversas razões: Capacitação Técnica: A elaboração de projetos culturais, o cadastramento no Mapa Cultural, e a criação de portfólio e currículo cultural exigem conhecimentos específicos que não são

Erwin Tavares Fener



amplamente difundidos entre os agentes culturais locais. Profissionais especializados possuem a expertise necessária para orientar e capacitar os agentes culturais, garantindo que estejam aptos a desenvolver projetos de qualidade e a se inserirem de forma competitiva no cenário cultural estadual e nacional. Fortalecimento do Sistema Cultural: A formação de agentes culturais capacitados é um passo fundamental para o fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. Esses agentes atuarão como multiplicadores, disseminando o conhecimento adquirido e contribuindo para a implementação de ações culturais que beneficiem a comunidade local e, por consequência, fortaleçam o sistema cultural do município e do estado. Inclusão e Acesso a Oportunidades: Ao capacitar os agentes culturais para o cadastramento no Mapa Cultural e para a criação de portfólios e currículos culturais, o município estará promovendo a inclusão desses profissionais em editais e programas de fomento à cultura, aumentando suas chances de captar recursos e desenvolver seus projetos. Isso é especialmente importante em regiões onde o acesso a essas informações e ferramentas é limitado. Alinhamento com Políticas Públicas: A formação proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo PRO-SIEG e com as políticas culturais em vigor, que buscam, entre outros objetivos, a valorização dos agentes culturais locais e a ampliação do acesso às oportunidades no campo da cultura. A contratação de serviços especializados para essa capacitação é uma medida estratégica para assegurar que as metas do programa sejam atingidas. Impacto no Desenvolvimento Local: O fortalecimento das capacidades dos agentes culturais locais tem um impacto direto no desenvolvimento cultural do município. Agentes bem preparados são capazes de criar projetos que não apenas refletem as identidades culturais locais, mas que também têm potencial para atrair investimentos e promover o desenvolvimento socioeconômico da região. Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a formação de agentes culturais em Senador Pompeu-CE é justificada pela necessidade de promover a capacitação técnica dos agentes culturais, fortalecer o Sistema Estadual de Cultura, ampliar o acesso a oportunidades no campo cultural, e, conseqüentemente, fomentar o desenvolvimento cultural e socioeconômico do município.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 02 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Cultura para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

Enin Tereza Fereira



5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Cultura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;



6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

Erwin Tomaz Fereira



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____
RUBRICA _____

166

m

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

Chris Tama Fereira



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____
RUBRICA _____

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

Guilherme Tomaz Fernandes



regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

Enzo Tasso Pompeu



12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Cultura, na classificação econômica 0804.13.122.0002.2.091 - Gestao e Manutencao Administrativa do Fu ndo Municipal de Cultura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 11.846,00 (onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais); .

Senador Pompeu/CE, 26 de Novembro de 2024.

ENÉAS TORRES FERREIRA
RESPONSÁVEL

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 111
RUBRICA _____ 4

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar e justificar a contratação de serviços especializados voltados para a capacitação de agentes culturais no município de Senador Pompeu-CE, especificamente no desenvolvimento de habilidades para elaboração de projetos, cadastramento no Mapa Cultural, criação de portfólio e construção de currículo cultural. Essa iniciativa está alinhada ao Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (PRO-SIEC) e visa atender a uma demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município.

No contexto de políticas culturais, a formação e o fortalecimento de agentes culturais desempenham um papel essencial para o desenvolvimento sustentável e inclusivo das ações culturais locais. A capacitação desses profissionais contribuirá para ampliar a participação da comunidade local em programas culturais, além de habilitá-los a concorrer em editais e financiamentos públicos e privados, fortalecendo o ecossistema cultural municipal e estadual.

Esse projeto se insere, portanto, no escopo de políticas públicas que buscam descentralizar e democratizar o acesso a recursos e oportunidades culturais, promovendo o desenvolvimento das atividades culturais em nível local. Com a contratação dos serviços especializados, espera-se não apenas a qualificação dos agentes, mas também o fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura, mediante o aprimoramento das competências técnicas desses profissionais e o incentivo à elaboração de projetos que atendam às necessidades e potenciais culturais de Senador Pompeu.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ENÉAS TORRES FERREIRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A prestação de serviços especializados para a formação de agentes culturais em Senador Pompeu-CE é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e o desenvolvimento sustentável do setor cultural local, atendendo aos objetivos do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (PRO-SIEC). Abaixo seguem os principais pontos que justificam essa necessidade:

2.1. Capacitação de Agentes Locais: A formação de agentes culturais especializados contribui para a criação de um ambiente cultural mais robusto e estruturado, onde

Guilherme Torres Ferreira



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 178

RUBRICA _____ m

profissionais locais são capacitados para a elaboração de projetos culturais e para a busca de financiamentos. Este processo gera autonomia e permite que o município seja menos dependente de recursos externos.

2.2. Inclusão no Mapa Cultural: A capacitação voltada ao cadastramento no Mapa Cultural é essencial para promover a visibilidade dos agentes culturais do município em uma plataforma estadual. Isso facilita a interação com políticas estaduais e nacionais de cultura e cria uma rede de oportunidades, promovendo o reconhecimento dos talentos locais e suas produções.

2.3. Desenvolvimento de Portfólios e Currículos Culturais: A criação de portfólios e currículos culturais permite que os agentes culturais de Senador Pompeu-CE apresentem suas habilidades, experiências e projetos de maneira profissional. Esse trabalho é fundamental para a conquista de parcerias, patrocínios e para a participação em editais culturais, facilitando o acesso a fontes de financiamento e divulgação.

2.4. Fortalecimento do Programa PRO-SIEC: O programa PRO-SIEC visa fortalecer o Sistema Estadual de Cultura, que se fundamenta na descentralização e democratização do acesso aos recursos e iniciativas culturais. A qualificação dos agentes locais é uma estratégia para a implementação eficaz desse programa, beneficiando a comunidade e promovendo a cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico.

2.5. Interesse Público e Social: Investir na formação de agentes culturais é de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município, pois alavanca o potencial artístico e cultural da região. Além disso, os agentes capacitados poderão atuar como multiplicadores, difundindo conhecimento e fortalecendo a identidade cultural local.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a capacitação de agentes culturais em Senador Pompeu-CE é uma iniciativa estratégica que não apenas atende às diretrizes do PRO-SIEC, mas também alavanca o desenvolvimento cultural, a inclusão social e a valorização da cultura local, beneficiando toda a comunidade.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atender a demanda de prestação de serviços especializados para a formação de agentes culturais no município de Senador Pompeu-CE, apresento aqui algumas soluções de mercado que podem ser adotadas, considerando também a possibilidade de uma dispensa de licitação para atender com agilidade o PRO-SIEC. Cada uma das opções traz diferentes vantagens e desvantagens:

3.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Luís Tomaz Fernandes



FI _____ 113
RUBRICA _____ M

Descrição: A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, permite selecionar uma consultoria ou profissional que já possui experiência comprovada na área de formação cultural e elaboração de projetos. A dispensa de licitação pode ser utilizada se o valor dos serviços não ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Vantagens:

Agilidade no Processo: Reduz o tempo de contratação, agilizando o início do projeto.
Escolha de Profissionais Qualificados: Possibilita a escolha direta de profissionais ou consultorias reconhecidas, que já possuem um histórico de atuação no setor cultural e conhecimentos específicos necessários.
Flexibilidade de Ajustes: A negociação pode ser mais direta, facilitando ajustes e customizações de acordo com as necessidades do município e do programa PRO-SIEG.

Desvantagens:

Risco de Critérios Subjetivos: Sem um processo de licitação aberto, há risco de críticas quanto à imparcialidade da escolha, gerando questionamentos ou dúvidas sobre a transparência do processo.
Limitação de Custo: Pode ser inadequada para projetos que ultrapassem o valor limite para dispensa de licitação.

3.2. PARCERIA COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E CULTURAIS POR MEIO DE CONVÊNIO

Descrição: Estabelecer parcerias com instituições de ensino (universidades ou escolas técnicas) ou fundações culturais para formar agentes culturais, onde a entidade parceira forneça os instrutores e a estrutura de formação.

Vantagens:

Credibilidade: Parcerias com instituições educacionais ou culturais reconhecidas podem aumentar a confiança e credibilidade do projeto, além de agregar qualidade ao treinamento.
Compartilhamento de Recursos: Possibilidade de uso da estrutura da instituição parceira, reduzindo custos com instalações, materiais e logística.
Potencial para Custeio Compartilhado: Algumas instituições públicas podem conseguir apoio financeiro ou compartilhamento de recursos para reduzir os custos do projeto.

Desvantagens:

Burocracia nas Formalizações: Convênios podem exigir trâmites burocráticos prolongados, o que pode atrasar o início do projeto.
Dependência da Agenda da Instituição Parceira: Nem sempre as instituições podem se ajustar rapidamente ao cronograma municipal, podendo haver conflitos de agenda.

4. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU MEIS (MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS) POR CONTRATO TEMPORÁRIO

Enis Tomaz Fereira



Descrição: Selecionar e contratar diretamente profissionais autônomos ou MEIS especializados em formação cultural, que possam atuar temporariamente no município. Isso pode ser feito com contratos simplificados, mediante dispensa de licitação, desde que obedeça aos valores limites estabelecidos.

Vantagens:

Flexibilidade Contratual: Permite a contratação de forma mais ágil e sem vínculos permanentes.

Economia: Profissionais autônomos ou MEIS geralmente possuem custos mais baixos em comparação com empresas maiores.

Proximidade Local: Possibilidade de contratar profissionais da região, valorizando o conhecimento local e os talentos do próprio município.

Desvantagens:

Limitação de Recursos: Profissionais autônomos podem ter limitações em termos de estrutura e equipe de apoio.

Risco de Falta de Comprometimento: O contrato temporário pode ser menos atrativo para alguns profissionais, comprometendo a continuidade do projeto.

3.5. CRIAÇÃO DE UM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS

Descrição: Lançar um edital de chamamento público para que ONGs e associações culturais interessadas possam apresentar propostas para realizar o treinamento de agentes culturais. Essa modalidade possibilita parceria com entidades da sociedade civil, com experiência no setor cultural.

Vantagens:

Apoio da Comunidade e Cultura Local: ONGs e associações culturais podem ter uma boa inserção no município, entendendo as dinâmicas e necessidades culturais locais.

Sustentabilidade a Longo Prazo: Possibilita o desenvolvimento de uma parceria que pode perdurar após o encerramento do projeto, fortalecendo o sistema cultural da região.

Incentivo à Participação Social: Estimula a participação de organizações locais, gerando maior engajamento da comunidade.

Desvantagens:

Limitações de Recursos e Profissionalização: Algumas ONGs e associações podem ter limitações em termos de estrutura e de pessoal qualificado.

Desafios no Monitoramento: Pode ser mais complexo monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados, especialmente em parcerias com entidades menores e com menos experiência em gestão pública.

A escolha da modalidade de contratação dependerá do orçamento disponível, da urgência na implementação e do interesse em promover a participação de organizações locais. A dispensa de licitação pode ser uma boa alternativa para atender com rapidez e com qualidade, enquanto o chamamento público e a parceria com instituições oferecem maior potencial para engajamento e sustentabilidade.

Eneis B. Fonseca



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 137
RUBRICA _____ m

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS VOLTADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL, CRIAÇÃO DE PORTFÓLIO E CURRÍCULO CULTURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (PRO-SIEG), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE por meio de dispensa para contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Gracia Tâmara Feneiro



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 176
RUBRICA _____ em

A contratação de serviços especializados na formação de agentes culturais no município de Senador Pompeu-CE é fundamentada pela necessidade de capacitar e profissionalizar pessoas que atuam na área cultural para que possam contribuir de forma mais efetiva com o desenvolvimento e a valorização da cultura local. Essa iniciativa está alinhada com os objetivos do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (PRO-SIEC), que visa fortalecer a gestão cultural em todo o estado do Ceará.

5.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo central é desenvolver as habilidades e competências de agentes culturais, capacitando-os em áreas estratégicas para a criação e execução de projetos culturais, cadastramento no Mapa Cultural, e na elaboração de portfólios e currículos culturais. Este processo de formação é essencial para garantir que os agentes culturais possam elaborar projetos de qualidade, acessar editais de fomento à cultura e promover suas atividades de maneira organizada e profissional.

5.2. NECESSIDADE E IMPACTO NO MUNICÍPIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu-CE reconhece a importância de fortalecer o setor cultural para promover o desenvolvimento socioeconômico local, valorizando as expressões artísticas e culturais do município. A formação de agentes culturais qualificados contribui para:

- Aumentar o número de projetos culturais que podem ser contemplados por recursos estaduais e federais;
- Facilitar o acesso e o cadastramento dos agentes no Mapa Cultural do Ceará, ampliando a visibilidade e a conectividade com outras regiões e instituições;
- Estruturar currículos e portfólios culturais, essenciais para a inserção dos agentes culturais em redes profissionais, parcerias e oportunidades de financiamento;
- Contribuir para o desenvolvimento de uma economia criativa local e para a promoção da cultura do município em nível regional e nacional.

A contratação de profissionais especializados para essa formação é, portanto, uma medida estratégica que visa ampliar as capacidades dos agentes culturais locais, garantindo que o município de Senador Pompeu possa se beneficiar plenamente dos programas estaduais e federais de incentivo à cultura.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
------	-----------	------	--------

Enair Pombo Fereiro



FI 177

RUBRICA 01

01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS VOLTADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL, CRIAÇÃO DE PORTFÓLIO E CURRÍCULO CULTURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (PRO-SIEG)	SERV	01
----	--	------	----

Serviços	Detalhamento
Oficina do Mapa Cultural.	<ul style="list-style-type: none">• Oficina com carga horária de, no mínimo, 8 horas/aula; em formato presencial; com todo material necessário para execução;• A oficina deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: cadastramento no Mapa Cultural, criação do perfil do agente, descrição do agente, preenchimentos dos dados pessoais, envio de fotos, links de vídeos e outros links, envio de documentos (portfólios, currículos etc.), participação nas Oportunidades, criação de Projetos, Eventos, Espaços e outros Agentes;• Período de Novembro e Dezembro de 2024.
Assessoria para Implementação do Sistema Municipal da Cultura.	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Plano Municipal da Cultura para o período de dez anos;• Período de Novembro e Dezembro de 2024.
Curso de Elaboração de Projetos Culturais.	<ul style="list-style-type: none">• Curso com carga horária de, no mínimo, 40 horas/aula; em formato presencial e virtual; com todo material necessário para execução;• A oficina deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: elaboração de projetos culturais com plano de trabalho, criação de portfólio de agente cultural e coletivo cultural e prestação de contas de projetos culturais.• Período de Novembro e Dezembro de 2024.

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação de serviços especializados para a formação de agentes culturais em Senador Pompeu-CE, voltada para o fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura, gera uma série de impactos administrativos. Esses impactos envolvem principalmente a gestão e a coordenação do projeto, além de aspectos financeiros, organizacionais e operacionais. Abaixo estão os principais pontos:

Guilherme França



7.1. Planejamento e Gestão de Recursos: A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto precisa fazer um planejamento detalhado para alocar recursos humanos, financeiros e materiais para o programa. Isso inclui a previsão orçamentária para contratação e o monitoramento dos custos para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

7.2. Capacitação e Formação de Agentes: A contratação de serviços especializados implica uma estrutura administrativa de supervisão e apoio à formação dos agentes culturais. Essa formação abrange desde a elaboração de projetos culturais até o cadastro no Mapa Cultural e a criação de portfólios e currículos, e requer acompanhamento para garantir que o aprendizado e a aplicação prática das habilidades ocorram de maneira satisfatória.

7.3. Aprimoramento do Sistema de Gestão Cultural: O programa fortalece o Sistema Estadual de Cultura, exigindo da administração ajustes nos processos de gestão cultural, tanto em termos de políticas quanto de estruturas administrativas. Isso requer coordenação com o governo estadual e outros municípios para alinhamento de diretrizes e compartilhamento de boas práticas.

7.4. Acompanhamento e Avaliação de Resultados: A administração precisa implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados do programa para garantir que os objetivos sejam alcançados. Esse acompanhamento pode envolver a criação de indicadores de desempenho, relatórios de progresso e avaliações periódicas.

7.5. Integração de Ferramentas Digitais: O cadastro dos agentes culturais no Mapa Cultural e a criação de portfólios digitais envolvem uma integração tecnológica que exige suporte administrativo. A equipe responsável deve garantir o suporte técnico necessário, além de lidar com questões de segurança da informação e manutenção das ferramentas digitais.

7.6. Impacto Social e Valorização Cultural: Administrativamente, o programa tem impacto direto na valorização cultural local e no fortalecimento da identidade cultural. Isso exige que a administração municipal trabalhe na promoção desses agentes culturais e de seus projetos, o que pode envolver campanhas de comunicação e iniciativas para envolver a comunidade.

7.7. Conformidade Legal e Transparência: A contratação precisa estar em conformidade com a legislação de licitações e contratos. Também é necessário um compromisso com a transparência, tanto na contratação quanto na execução do projeto, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre o uso dos recursos e os resultados alcançados.

Esses aspectos administrativos são fundamentais para o sucesso da contratação e para o impacto positivo que o programa pode gerar na cultura e educação do município.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 179
RUBRICA _____ 6

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 11.846,00 (onze mil oitocentos e quarenta e seis reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Enzo Tomaz Fene



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 18º

RUBRICA _____ m

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 0804.13.122.0002.2.091 - Gestão e Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Cultura – elemento: **33.90.39.00** – fonte de recurso: 1749000000.

15. CONCLUSÃO:

Após a análise das necessidades e objetivos estratégicos do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (PRO-SIEG), de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE, conclui-se que a prestação de serviços especializados para a formação de agentes culturais é de grande relevância para promover o desenvolvimento cultural local e fortalecer a implementação de políticas públicas no setor.

A formação de agentes culturais capacitados em elaboração de projetos, cadastramento no Mapa Cultural, criação de portfólio e currículo cultural é essencial para viabilizar a inserção e participação efetiva dos produtores e fazedores de cultura nas políticas e programas estaduais e federais. Essa capacitação permitirá maior autonomia aos agentes culturais, favorecendo o acesso a editais e fomentos, além de fortalecer as redes de articulação cultural e promover a valorização das expressões e iniciativas locais.

Dado o impacto positivo esperado, recomenda-se a continuidade do processo para a contratação dos serviços especializados. A implantação desse projeto contribuirá significativamente para a integração e qualificação do setor cultural em Senador Pompeu, alinhando-se aos objetivos do PRO-SIEG e fortalecendo a identidade cultural do município.

Guilherme Tomaz Fereira